LEI N.º 3.459 DE 05 DE Agosto DE 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar e a desafetar os bens imóveis abaixo discriminados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar e desafetar os seguintes bens imóveis:

I – Área de Terras, com superfície de 9.933,00 m², com benfeitorias, situado na confluência da Rua Comandante Paulo Emílio com a Estrada da Fonte, s/n.º - Lago Superior, Barão de Javary – 1º Distrito de Miguel Pereira, registrada no Livro 2-CA, fls. 057, Matrícula 16.220, do Cartório do 2º Ofício de Vassouras – RJ, inscrita no BCI da PMMP sob o n.º 02-4901;

II – Lote de Terreno n.º 046 (quarenta e seis), com superfície de 302,80 m², sem benfeitorias, situada na Rua Calmério Rodrigues Ferreira (Juju), s/n.º, Centro – 1º Distrito de Miguel Pereira, registrada no Livro n.º 2/Ficha, Matrícula 3.435, do Serviço Registral e Notarial do Ofício Único de Miguel Pereira – RJ, inscrito no BCI da PMMP sob o n.º 01-10411;

III – Área de Terras, com superfície de 2.758,52 m², sem benfeitorias, denominada como "ÁREA A", situada na Rua Pau-Brasil, s/n.º, Bairro Village São Roque – 1º Distrito de Miguel Pereira, registrada no Livro n.º 2, Ficha 001, Matrícula 3.545, do Serviço Registral e Notarial do Ofício Único de Miguel Pereira – RJ, inscrito no BCI da PMMP sob o n.º 01-16406;

IV – Área de Terras, com superfície de 512,31 m², sem benfeitorias, denominada como "ÁREA B", situada na Rua Pau-Brasil, s/n.º, Bairro Village São Roque – 1º Distrito de Miguel Pereira, registrada no Livro n.º 2, Ficha 001, Matrícula 3.546, do

Serviço Registral e Notarial do Ofício Único de Miguel Pereira – RJ, inscrito no BCI da PMMP sob o n.º 01-16445;

V – Área de Terras, com superfície de 5.781,252 m², sem benfeitorias, situada na Rua Moacyr Ferreira Machado (antiga Rua Dr. Ziher), s/n.º, Centro – 1º Distrito de Miguel Pereira, registrada no Livro n.º 2-AD, fls. 058, Matrícula 6.504, do Serviço Registral e Notarial do Ofício Único de Miguel Pereira – RJ, inscrito no BCI da PMMP sob o n.º 01-12688.

Art. 2º - Para a alienação dos imóveis objeto desta Lei o Executivo deverá, na forma determinante pelo artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, proceder a sua prévia avaliação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 07 de agosto de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -